## ATA DA 217º REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

1	Às quinze horas e dez minutos quatorze horas e trinta minutos do dia 31 de outubro de 2022, teve início
2	a Ducentésima Décima Sétima Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina- TRED presidida pelo
3	Presidente Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB . Estiveram presente
4	nesta sessão os seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT
5	CRCPB , a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB , a
6	Conselheira Contadora TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB 007445/O, o Conselheiro
7	Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB ; o Contador PEDRO HUMBERTO DE
8	ALMEIDA RUFFO − CT CRCPB ; o Conselheiro VALTER EUGENIO DA SILVA - TC CRCPB Nº
9	, o Conselheiro MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT CRCPB № , a Conselheira TEREZINHA
10	CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB № 004837/O, o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT
11	CRCPB , e o Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB
12	. Já o Conselheiro o Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB
13	justificou sua ausência junto à diretoria executiva deste Regional. Na ordem do dia, foram julgados os
14	seguintes processos: Processo nº 2022/000025 - CONTADOR - PB-
15	De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração
16	(Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
17	art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
18	, CNPJ , estando com o seu registro baixado no
19	CRCPB, o que identificamos por meio das informações enviadas através do RAIS-CAGED, pelo Conselho
20	Federal de Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a
21	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e pelo não atendimento à
22	Notificação 2022/ 000195, lavrada em 18 de maio do corrente ano. O conselheiro relator verificou os
23	documentos acostados ao processo, entretanto, a profissional não atendeu a legislação que norteia a
24	profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$
25	503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade ética de
26	alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
27	art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi
28	aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000026 -
29	CONTADOR - PB De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado
30	por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
31	01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil e executar serviços

## ATA DA 217º REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

32	contábeis na empresa CNPJ
33	, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio das
34	informações enviadas através do cadastro RAIS-CAGED, pelo Conselho Federal de Contabilidade,
35	constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a Secretaria Especial de
36	Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000193,
37	lavrada em 18 de Maio de 2022. O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo,
38	entretanto, a profissional não atendeu a legislação que norteia a profissão contábil, por este motivo,
39	proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e
40	aplicando a penalidade ética de grando de grando de grando de conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
41	9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e
42	com Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo
43	<u>nº 2022/000037 - CONTADOR - PB-</u> De relato do
44	Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
45	9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
46	1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa
47	, CNPJ/MF , estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que
48	identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
49	Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade,
50	que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro
51	Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa
52	atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de
53	Ocupações - CBO nº 252210 - Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000223. O vice-
54	presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
55	verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,
56	com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
57	voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000039 -
58	- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PB-
59	ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
60	art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica
61	e manter Organização Contábil
62	sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos
6	A) met of 600. Qual A therefore

## ATA DA 217º REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

63 por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa 64 Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como 65 enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade 66 (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e 67 pelo não atendimento à Notificação 2022/000167. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por 68 parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da 69 70 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 71 Processo nº 2022/000049 - De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da 72 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 73 74 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil 75 CNPJ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no 76 CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil -77 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida 78 organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: 79 Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e 80 Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000273. O vice-presidente 81 considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a 82 regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base 83 no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000051 - CONTADOR - PB-84 85 De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" 86 87 do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - CNPJ sob forma não autorizada, funcionando sem 88 89 o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da 90 Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, 91 visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou 92 Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria 93 Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Netificação 2022/000292. O vice-

a ...

## ATA DA 217ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

94	presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
95	verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,
96	com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
97	voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000071 -
98	CONTADOR - De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
99	instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
100	9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
101	Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
102	o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000192. A conselheira relatora
103	ao analisar o processo constatou que o profissional é primário e não atendeu a fiscalização deste
104	regional, por este motivo, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de uma (01)
105	anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de
106	conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC
107	PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação,
108	seu voto foi aprovado por unanimidade. Às quinze horas e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o
109	Presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine
110	Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
111	lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim pelo Presidente Rômulo Teotônio
112	de Melo Araújo pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
113	Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em trinta e um de outubro de 2022.

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo

Presidente

Contador Apelci Daniel de Assis Filho

Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa

Conselheira

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo

Conselheiro

Contador Paulo Cesar pereira da Silva

Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida

Conselheiro

